DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE SEVERINIA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Severinia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Severinia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.severinia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Severinia
CNPJ 46.596.235/0001-99
Rua Capitão Augusto de Almeida, 332
Telefone: (17) 3817-3300
Site: www.severinia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

Câmara Municipal de Severinia
CNPJ 51.359.800/0001-34
Rua Dr. Salomão Galib Tannuri, 310
Telefone: (17) 3817-2110
Site: www.camaraseverinia.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Severínia SAAE
CNPJ 01.819.471/0001-99
Rua R. Aniceto Domingues, 460
Telefone: (17) 3817-2003

Instituto de Previdência Municipal de Severínia
CNPJ 07.216.942/0001-50
Rua Capitão Augusto de Almeida, 395
Telefone: (17) 3817-22020
Site: www.ipremseverinia.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Severinia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.severinia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

PODER EXECUTIVO DE SEVERINIA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 5.424 DE 10 DE AGOSTO DE 2020.

DISPÕE SOBRE AS NOVAS MEDIDAS DA QUARENTENA PARA O ENFRENTAMENTO A DISSEMINAÇÃO DA COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

CELSO DA SILVA, Prefeito do Município de Severinia, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO, entendimentos jurídicos e regramentos pertinentes que embasam cientificamente as providencias a serem adotadas com foco principal sempre em “Salvar Vidas”;

CONSIDERANDO, as decisões dos Ministros do STF que dão autonomia aos prefeitos e governadores flexibilizarem setores locais, tendo como protocolos de saúde e fundamentação cientifica;

DECRETA:

Art. 1º - Altera o inciso V do art. 5º do Decreto nº5.417/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 5º (...)

V - permitida a entrada de 1 (um) cliente para cada 9 (nove) metros quadrados da área livre do estabelecimento;

Art.2º - Acrescenta o parágrafo único no art. 4º do decreto em epígrafe.

Parágrafo Único: No caso de descumprimento das normas estabelecidas no artigo acima, a igreja será lacrada até o término da pandemia.

Art. 3º - Acrescenta o Parágrafo Único no art. 3º do Decreto nº5.417/2020

Parágrafo Único: Está proibido o consumo de bebida alcoólica em qualquer local público do Município.

Art. 4º - Todas as repartições públicas municipais, fundacionais e autárquicas, exercerão os seus trabalhos através de atendimento remoto “home office”, exceto os serviços essenciais de saúde, segurança, assistência social, defesa civil municipal, limpeza urbana, bem como dos serviços imprescindíveis para a continuidade da gestão pública em geral.

Parágrafo único. Nos trabalhos que não há a possibilidade do trabalho remoto “home office”, competirá a cada Secretário Municipal, de acordo com a especificidade da respectiva pasta, estabelecer critérios para atendimento ao público, podendo ainda promover o revezamento dos servidores públicos municipais, caso necessário.

Art. 5º. Ficam mantidas as medidas anteriores que não foram objetos de alteração do presente Decreto.

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos no presente decreto será de 10 de agosto a 23 de agosto de 2020.

Art. 6º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Severínia, 10 de Agosto de 2020.

CELSO DA SILVA

Prefeito Municipal

Eliana Terezinha Pagiato, na qualidade de Escriturária, respectivamente provi o registro na Secretaria Municipal e publiquei no Diário Oficial Eletrônico desta Muncipalidade.

ELIANA TEREZINHA PAGIATO

Escriturária